

CONTRATO N.º 003/2016

**CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém – Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrita no CPNJ 61.600.839/0001-55, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Tabapuã, n.º 540, Itaim, CEP: 04533-001, com unidade de Operação em Belém, sito na Rua dos Mundurucus, n.º 2710 – Bairro da Cremação, CEP 66040-270, inscrita no CNPJ n.º 61.600.839/0019-84, representada neste ato por seu Gerente da Regional, Sr. **SERGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, administrador, casado, CPF n.º 291.065.592-04, RG: 788.856 SSP-AM, residente na Rua dos Mundurucus, n.º 2710, Bairro da Cremação, CEP 66040-270, Cidade de Belém-PA, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O Presente instrumento tem por fundamento o processo n.º 461726/2015, com Dispensa Licitação nº 002/2016 em conformidade com Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso informado pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

2.2 – Os estágios oferecidos pela Unidade Contratante (PRODEPA), terão normalmente a duração de um semestre letivo conforme legislação vigente e, podendo ser prorrogado por até 3 (três) vezes,

desde que mantida a condição de estudante e, possuirão caráter pratico relacionados com o curso do estudante, de modo a proporcionar ao mesmo oportunidade de aplicar eficazmente seus conhecimentos teóricos.

2.3 – O Estágio de que trata o presente contrato, terá sempre a interveniência da instituição de Ensino à qual está ligado o estudante que estiver estagiando na Unidade contratante(PRODEPA).

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- e) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente aos seus estagiários;
- f) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- g) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- h) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- i) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- j) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- k) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratada, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.
- p) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários.
- q) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do imposto de Renda.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Obter da contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- b) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
  - f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
  - g) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
  - h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
  - i) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
  - j) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
  - k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTAGIÁRIO - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
  - l) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, admitindo-se sua prorrogação através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – A PRODEPA repassará ao CIEE/PA, no início do contrato de cada estudante, o valor unitário de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), perfazendo um valor Mensal estimado de R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais)

§ 1º A PRODEPA será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de fevereiro de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

6.2 – O valor de que trata o item 6.1 será mensal pelo período de 06 (seis) meses, e em caso de renovação do contrato do Estágio pela Unidade contratada (PRODEPA), a mesma continuará com o repasse da Contribuição Institucional de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais por estagiário contratado, correspondente a manutenção pelo novo período de estágio.

6.3 – os contratados dos Estágios cancelados antes de 30 (trinta) dias de vigência, permitem a empresa contratar outros estagiários sem prejuízo da contribuição institucional repassada.

6.4 – o valor global estimado do presente contrato será de R\$ 30.240,00 (Trinta mil, duzentos e quarenta reais), referentes ao número estimado de 72 (setenta e dois) estagiários, correspondente a 02 (dois) períodos de 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da PRODEPA – Fonte 0261, a seguir especificada:

### EXERCÍCIO DE 2016– R\$ 27.720,00

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; e.  
339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado mediante por meio de depósito bancário em conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após a data de recebimento da fatura ou nota fiscal no protocolo da PRODEPA.

8.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

8.2 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.3.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

8.4 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.

8.5 – Os fornecedores e prestadores de serviço que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

## CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 – O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

9.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do **IGP-M / FGV** apurada no período.

## CLÁUSULA DECIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.4 – Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PRODEPA**.

11.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela **PRODEPA** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte, sem prejuízo da rescisão do Contrato e das penalidades abaixo estabelecidas.

12.3 – no caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado em sua execução, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, garantida previa defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação promovida pela **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com esta pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que e a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4 – a multa de que trata a alínea “b” do item anterior será aplicada da seguintes forma:

12.4.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total ou execução imperfeita do serviço.

12.4.2 – multa de 0.3% (zero virgula trinta e três por centos) sobre o valor total do contratos nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste convite.

12.5 – as multas aplicadas deverão ser recolhidas à **CONTRATANTE**, no endereço indicado no início deste instrumento, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a **CONTRATANTE** para tanto, descontar das faturas, por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

12.6 – as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, da sub-cláusula 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 – o valor das multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança por perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que preservado os direitos, garantias e interesses da **CONTRATANTE**, bem como manifestação da parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 – constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.2.1 – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

13.2.2 – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

13.2.3 – a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.2.4 – o atraso injustificado no início do fornecimento e ou prestação dos serviços;

13.2.5 – a paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.2.6 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela **CONTRATANTE**.

13.2.7 – o desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.2.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do **Art. 67 da Lei 8.666/93**;

13.2.9 – a decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

13.2.10 – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.11 – a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura d Empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.2.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.13 – a suspensão do fornecimento e ou prestação dos serviços por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses, casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.14 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2.15 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.16 – a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, da área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

13.2.17 – no caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado ao **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

13.2.18 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da administração na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no artigo 80 da Lei antedita, e sem prejuízos das Previsões Legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 02 de fevereiro de 2016.

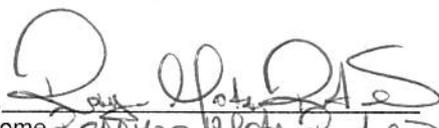


**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



**SERGIO ALENCAR DA SILVA**  
Gerente Regional Norte do CIEE  
Sérgio Alencar da Silva  
GERENTE REGIONAL

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome **RODOLFO POTA RUTE**  
CPF/MF: **401.657.402-82**

2. \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

